

**Inclusão Escolar e o Segundo Professor em Santa Catarina: uma análise das políticas educacionais**

*School Inclusion and the Second Teacher in Santa Catarina: an analysis of educational policies*

Éllen da Silva Rufino dos Reis

Flávia Wagner

**Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL)**

Tubarão – Santa Catarina - Brasil

**Resumo**

O estudo é oriundo de uma dissertação de mestrado, está inserido na área de Ciências da Educação, especificamente na temática da inclusão escolar, sobre o trabalho da segunda professora que trabalha com alunos com deficiência. O problema de pesquisa se enquadra em qual é o perfil do segundo professor que atua na rede estadual de Santa Catarina? Buscamos desenvolver um cenário teórico, conceituar educação inclusiva e educação especial com o apoio de Mantoan e Prieto (2006) e Libâneo (2016). Nos aspectos metodológicos, optou-se por uma pesquisa documental, de análise descritiva, cujos documentos oficiais analisados foram: Lei nº 17.143, de 15 de maio de 2017; CEE/SC nº 100, 13 de dezembro de 2016; Política de Educação Especial de Santa Catarina (2018). O campo de estudo foi o sistema educacional de Santa Catarina e o público alvo analisado nos documentos foi o segundo professor. A análise nos deu embasamento para mostrar os aspectos que identificam o perfil do segundo professor, quanto à sua formação, atribuições e restrições.

**Palavras-chave:** Segundo Professor; Educação Inclusiva; Educação Especial; Educação Básica; Política Educacional.

**Abstract**

The study comes from a master's dissertation, it is inserted in the area of Educational Sciences, specifically in the theme of school inclusion, on the work of the second teacher who works with students with disabilities. The research problem falls under what is the profile of the second teacher who works in the state network of Santa Catarina? We seek to develop a theoretical scenario to support the research problem, in this way we conceptualize inclusive education and special education with the support of Mantoan and Prieto (2006). In the theoretical and methodological aspects of the research, we opted for a documental, descriptive analytical research, of which the official documents analyzed were: Law No. 17,143, of May 15, 2017; CEE/SC No. 100, December 13, 2016; Santa Catarina Special Education policy (2018). The field of study was the educational system of Santa Catarina, with regard to the aspect of special education and the target audience analyzed in the documents was the second teacher. The analysis gave us the basis to show the aspects that identify the profile of the second teacher, in terms of their training, attributions and restrictions.

**Keywords:** Second Teacher; Inclusive education; Special education; Basic education; Educational politics.

## **Introdução**

Foi-se o tempo de ignorar as diferenças e ser indiferente as diferenças, esse comportamento humano jamais deveria ter sido parte do nosso contexto social, é agressivo persistir em querer agrupar em categorias genéricas os estudantes, assim ignorando, não aceitando, discriminando, anulando as suas diferenças que os tornam únicos (MANTOAN; PRIETO, 2006). Somos diferentes, únicos em todas as esferas, intelectualmente, emocionalmente, na constituição familiar, na concepção espiritual, social, entre outras infinitas diferenças, sendo assim cada sujeito tem necessidades individuais e específicas, no processo de ensino aprendizagem do cotidiano escolar, por conseguinte, não cabe na sociedade atual uma escola com metodologias de ensino padronizada, currículo uniforme, entre outras que padronizam o ensino e o sujeito, não pode existir mais uma escola que não valorize as diferenças, que não aposte nas potencialidades de cada estudante.

Sabendo que a educação é a base da sociedade, é imprescindível fazer da escola um lugar que, não apenas assegure o acesso e a permanência, mas que certifique a real inclusão de todos e que os direitos sejam respeitados e cumpridos. Concretiza-se urgente a construção de uma escola inclusiva conforme aborda José Carlos Libâneo (2016), uma escola com qualidade é uma escola para que todos(as) aprendam, com direito de conhecer, questionar e se apropriar dos saberes e conhecimentos produzidos pela humanidade. A proposta é que todos possam desenvolver-se integralmente, nas dimensões cognitiva, afetiva e moral. Uma escola que contribua para “(...) reduzir a diferença de níveis de escolarização e de educação entre grupos sociais, já que a superação das desigualdades sociais guarda estreita relação com o acesso ao conhecimento e à aprendizagem escolar” (LIBÂNEO, 2016, p.21).

A partir do princípio de que a escola contribui para o desenvolvimento do intelectual, para o desenvolvimento das capacidades, na construção da personalidade, forma para a vida, recai sobre ela, uma grande responsabilidade ética, pois a escola deverá garantir suporte para o sucesso da aprendizagem do estudante e todas as ferramentas necessárias para o seu desenvolvimento intelectual.

Nesta perspectiva se faz necessário direcionarmos um olhar pontual para os estudantes com deficiências, em especial para aqueles matriculados nas classes regulares.

O estudante com deficiência, é um sujeito único, com incontáveis possibilidades de aprendizagem, conseqüentemente não se pode ter uma educação engessada, pensada de

igual forma para todos, inovações e recursos são necessários. Porém, o ensino brasileiro ainda possui inúmeros obstáculos constituídos historicamente, e essa situação se acentua ainda mais quando se trata da pessoa com deficiência (MANTOAN; PRIETO, 2006).

A inclusão escolar por via, foca no potencial individual, respeitando a história de cada sujeito, valorizando sua bagagem, focando nas infindas possibilidades de aprendizagem, não existe inclusão escolar sem apoio especializado, profissionais qualificados, estrutura física apropriada para as necessidades especiais, material pedagógico entre outras ações.

José Carlos Libâneo (2001) em seus estudos deixa claro que não existe resposta pedagógica, resultados de aprendizagem, sem professor qualificado, sendo que o professor é o profissional envolvido na rotina do estudante e em seu processo de aprendizagem, caso contrário o processo de ensino aprendizagem está fadado ao fracasso, perde-se a individualidade, tornando os alunos “homogêneos”, caracterizando a inclusão escolar ao único fato de estar no mesmo espaço com os demais sujeitos. Inclusão é uma dívida social com as inúmeras gerações que não tiveram igualdade de oportunidades, para fazer justiça é necessário que a escola leve em conta, e respeite as desigualdades e diferenças reais, mesmo após quatro décadas de lutas pela educação inclusiva, ainda se observa uma forte resistência da comunidade que compõem o contexto escolar.

As barreiras da resistência não podem mais existir, não se pode prorrogar tamanha crueldade. A inclusão é um direito de todos, é um direito do estudante com deficiência, o acesso à escola comum é um direito constituído. Todavia na prática o estudante com deficiência em muitas situações adversas a sua vontade, ele é privado da efetiva participação, dada as dificuldades da escola em suprir suas necessidades específicas decorrente da deficiência, dificultando, criando barreiras para o processo de aprendizagem do estudante (SANTA CATARINA, 2018).

Inclusão escolar é resultado de muitas lutas, é resultado de ações políticas, é um movimento mundial, a Política Nacional de Educação Especial (2008) na perspectiva da Educação Inclusiva defende que é direito de todos os estudantes estarem juntos, aprendendo e participando, sem nenhum tipo de discriminação.

Na busca da efetivação da inclusão escolar, entendendo que é necessário possibilitar meios, formas, recursos, e apoio pedagógico para que a inclusão deixe de ser uma utopia, em Santa Catarina a política de inclusão escolar traz um profissional específico para as escolas

## *Inclusão Escolar e o Segundo Professor em Santa Catarina: uma análise das políticas educacionais*

estaduais é o Segundo Professor. Ele participa da reestruturação da educação e da inclusão do estudante com deficiência, incluso nas turmas de ensino regular, o segundo professor está presente para subsidiar, dar suporte para uma resposta educativa mais assertiva e individualizada que beneficie todos, ele não é um professor de apoio ou auxiliar, o segundo professor é um profissional do quadro do magistério, e faz parte do quadro de professores da unidade escolar onde tem público alvo, com as mesmas responsabilidades pedagógicas assim como o (s) professor (es) titular (es) de classe (s).

O foco deste estudo se dará no perfil do segundo professor que atende o estudante com deficiência. O serviço deste profissional é garantido por lei na Resolução do CEE de Santa Catarina N°100, 13 de dezembro de 2016, onde, traz no art.2 e IV o direito ao segundo professor em classe do ensino regular. Buscar-se-á responder os seguintes questionamentos: quais as leis que estabelecem o segundo professor em classe do ensino regular público de Santa Catarina? Qual o nível de formação acadêmica e qual o curso exigido para exercer a função de segundo professor? Como ocorre a contratação deste profissional? Quais atribuições e restrições da função? Por meio destes questionamentos pretende-se desenhar o perfil do segundo professor da rede regular de ensino de Santa Catarina por meio da análise das políticas educacionais que respaldam esse profissional.

### **Métodos e Materiais**

Com a intenção de poder compreender os aspectos referentes ao tema trabalhado utilizou-se como procedimento metodológico o analítico-descritivo, para analisar as políticas educacionais que atende ao objeto da pesquisa. O presente estudo foi realizado no primeiro semestre de 2022 e os documentos oficiais analisados foram: Lei n° 17.143, de 15 de maio de 2017; CEE/SC N°100, 13 de dezembro de 2016; Política de Educação Especial de Santa Catarina (2018). Tais documentos nos deram base para mostrar os aspectos que identificam o perfil do segundo professor que atua em Santa Catarina. O campo de estudo foi o sistema educacional de Santa Catarina, no que diz respeito ao aspecto da educação especial. O público-alvo foi o segundo professor. De posse dos referenciais analisados, delineou-se esse texto que expõe os achados desta pesquisa.

### **Regulamentação do Segundo Professor**

Na busca pela legislação que garante e orienta o serviço do segundo professor encontrou-se a Lei nº 17.143, de 15 de maio de 2017, que estabelece e orienta sobre a presença do segundo professor de turma nas salas de aula do público-alvo de Santa Catarina, traz em seu texto orientações precisas quanto ao público-alvo para segundo professor em sala de aula quais as deficiências contempladas. O documento orienta o serviço do segundo professor (atribuições e restrições), determina como será a contratação (deixa claro que o segundo professor faz parte do quadro do magistério, tendo os mesmos direitos salariais dos demais professores) orienta sobre a formação acadêmica exigida para o exercício da função, determina o reordenamento profissional, caso onde o segundo professor esteja lotado não tenha mais estudante do público-alvo, ele poderá ser encaminhado para uma escola que tenha público-alvo sem professor, também fala da hora atividade para elaboração das aulas, e por fim orienta sobre a necessidade de capacitação contínua (SANTA CATARINA, 2017).

Uma legislação bem completa, não deixa dúvidas em seu texto a respeito do trabalho do segundo professor de turma, suas atribuições e seus direitos. Na busca por mais informações se constatou na sequência que a Lei nº 17.143, de 15 de maio de 2017, veio a ser considerada uma Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5786 em treze de setembro de dois mil e dezenove e traz a seguinte decisão de veto: “por maioria de votos julgou-se procedente, aprovando o pedido de inconstitucionalidade da Lei nº 17.143/2017” (BRASIL, 2019, p.01).

Diante da decepção da sociedade civil sobre o veto, se fez necessário a leitura do corpo do texto que propõe e aprova o veto de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5786, SC, de 13/09/2019, os argumentos principais é de que a função do segundo professor onera gastos para os cofres públicos, na página quatro do texto traz o seguinte argumento “pedido cautelar para suspender a eficácia da lei atacada, alegando que a lei implica no aumento de despesas não previstas no orçamento” (BRASIL, 2019, p.4).

Argumento se repete de modo semelhante no decorrer do texto completo da ação que resultou em veto. Diante do veto percebe-se claramente que a educação ainda é vista como gastos para os cofres públicos, não é entendida como um investimento social, os interesses econômicos assumem prioridade, coloca-se em risco o direito de ter uma educação de qualidade, retira-se o investimento no crescimento intelectual da população, que por meio da educação uma nação é transformada, criando condições de superar seus limites, vencer barreiras e assim transforma o seu “mundo”.

## *Inclusão Escolar e o Segundo Professor em Santa Catarina: uma análise das políticas educacionais*

Para ter meios de transformar a própria realidade, o sujeito necessita ter condições que lhe oportunizem, ser um agente transformador. Veiga (2003) defende que para modificar a própria realidade cultural, a escola, deverá apostar em novos valores, em lugar da padronização propor a singularidade, em vez da dependência, estimular a autonomia, ao contrário do individualismo, isolamento, buscar o coletivo, estimular a participação, ao invés de autoritarismo, propagar a gestão democrática e participativa, em vez de cristalizar o velho, buscar a inovação, assim buscando uma educação de qualidade para todos. A educação deve ser pensada, planejada, gestada para todos, com condições apropriadas para que todos tornem -se agentes participativos do espaço escolar, e que adentrando os muros escolar sintam-se com infinitas possibilidades de crescimento intelectual, emocional e social.

Os serviços do segundo professor mesmo após o veto da Lei nº 17.143, de 15 de maio de 2017, continua sendo oferecido no estado de Santa Catarina, pela então já existente Resolução do CEE/SC Nº100, 13 de dezembro de 2016, que garante a presença do segundo professor no ensino regular. Contudo essa lei não traz maiores informações a respeito das obrigações, restrições quanto ao serviço do segundo professor, não aborda o plano de carreira do servidor, não faz ou traz exigências quanto a orientação de contratação e exigências quanto a formação exigida, ou seja, não denomina a capacitação acadêmica mínima deste profissional tão importante.

Não conseguimos afirmar hoje, se trazer de volta a Resolução do CEE/SC Nº100, 13 de dezembro de 2016, como garantia do segundo professor é um retrocesso, somente os anos correntes responderão por meio de pesquisas futuras. Porém, entendemos desde já, que essa lei é muito mais superficial e deixa brechas para simplificar o processo e garantir a economicidade desejada pelo Estado.

Após a breve contextualização da base legal que garante o segundo professor de classe, seguimos na problematização da Resolução do CEE/SC Nº100, 13 de dezembro de 2016, que é a base legal em vigor.

A lei prescreve que o segundo professor de classe, atuará em conjunto com o professor titular de classe do ensino regular, juntos devem trabalhar no planejamento, na viabilização de meios, com propósito de vencer os obstáculos que aparecerão no processo da aprendizagem do estudante com deficiência

Mediante a resolução os alunos amparados para o atendimento do segundo professor, são os estudantes com deficiência de natureza física, intelectual ou sensorial, de longo prazo, que trazem diversas barreiras que dificultam a sua plena participação e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, 2016).

Temos estudos que comprovam a importância deste profissional, no artigo sobre “O Papel do Segundo Professor no Processo da Inclusão do Autismo em Sala de Aula do Ensino Regular”, escrito por Ribeiro e Silva (2021), fica claro que o trabalho do segundo professor tem proporcionado, contribuído para prática do professor titular, para novas concepções e experiência pedagógicas, resultando em aprendizado e inclusão do estudante com deficiência.

Com incentivo e trabalho adequado às necessidades dos estudantes com deficiência todos ganham intelectualmente e socialmente pois a escola se torna um espaço de trocas riquíssimas, onde um estudante aprende com o outro (RIBEIRO; SILVA, 2021). O estudante só vai crescer se houver constante incentivo em sua educabilidade, para assim sair do “não consigo” para o “eu sou capaz”, ele completa, dizendo que o professor tem o papel importante na identificação das necessidades do estudante, assim por meio da percepção ele vai em buscas de medidas ativas para o estudante ultrapassar seus limites. Somente a vivência de uma inclusão adequada, vai proporcionar meios para que o estudante, mesmo que não tenha um grande desempenho no processo de aprendizagem curricular, ele terá grandes benefícios nas relações sociais que a inclusão estabelece e proporciona no cotidiano do espaço escolar. Nesse sentido, o segundo professor vai buscar ferramentas para desenvolver a aprendizagem do estudante integralmente.

Consideramos uma conquista para educação catarinense a presença do segundo professor em classes do ensino regular. A criação do segundo professor, sua nomenclatura e sua função é um serviço exclusivo da secretária de educação de Santa Catarina. Percebe-se que o segundo professor é um diferencial no processo de construção da escola inclusiva e segue a linha do pensamento de Libâneo (2001) que defende que a escola dos sonhos é aquela que garante a todos o direito de formação cultural, científica, formação para vida profissional, pessoal, possibilitando assim; o exercício pleno de sua cidadania.

Fica evidente a importância da garantia do atendimento segundo professor para o aluno com deficiência para toda e qualquer etapa de formação escolar, atendimento consumado pela Resolução do CEE/SC Nº100, 13 de dezembro de 2016.

### **Orientações para a Atuação do Segundo Professor**

Daremos continuidade ao texto, buscando responder: A quem o segundo professor atende? Quais as restrições e as atribuições do segundo professor? Qual a formação exigida do segundo professor? São questionamentos que buscaremos responder neste item.

Para responder as questões já apresentadas, buscou-se primeiramente respostas na resolução Nº 100 de 2016, a qual deixa explícito que os estudantes que serão atendidos pelos serviços do segundo professor são os amparados por laudos que terão direito ao atendimento da educação especial oferecido no ensino regular. Porém a referida resolução não traz nenhuma uma orientação quanto a atribuição deste profissional junto ao aluno em sala de aula do ensino regular.

Seguindo na busca por resposta, analisou-se a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) 9.394/96 onde trata no capítulo cinco da educação especial e os serviços oferecidos. No art. 59 fica evidente que o sistema de ensino deve garantir “professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns”. A LDB define o público-alvo para atendimento no ensino regular (entendemos que inclui o segundo professor), fala da formação acadêmica do professor, entretanto não fala das atribuições deste profissional.

Somente encontramos as atribuições do segundo professor no caderno de Política de Educação Especial de Santa Catarina (2018), que traz no item 7.3 as atribuições e restrições dos profissionais que atuam nos serviços especializados em educação especial. No que diz respeito as atribuições, podemos destacar: a) conhecer o planejamento do professor regente, com a finalidade de fazer adequações das atividades para o estudante com deficiência atendido; b) fazer parte do conselho de classe; c) receber junto ao Professor Regente, orientações do Professor de Atendimento Educacional Especializado; d) permanecer em sala de aula durante os 200 dias letivos, cumprindo a carga horária de trabalho; e) se fazer presente nas formações continuadas oferecidas na área da educação; f)



ajudar o professor regente no processo de ensino e aprendizagem de todos os estudantes da turma; g) apoiar o professor regente em todas as disciplinas e atividades promovidas pela escola; h) ser membro participativo da construção do Projeto Político Pedagógico da escola; i) emitir relato descritivo sobre o desempenho da aprendizagem do estudante com deficiência atendido, no campo do “Professor On-line”.

Diante das atribuições elencadas, pode-se traçar o perfil do segundo professor, deve ser um profissional mediador na transformação da metodologia, do currículo, da avaliação, bem como, das mudanças mais subjetivas, quando necessárias para superar obstáculos que aparecerão no processo de aprendizagem do aluno com deficiência. Além de desenvolver um trabalho conjunto com o professor ou professores titulares de classe, buscando ferramentas e meios para alcançar a inclusão.

O segundo professor, não é um professor de apoio ou ainda um auxiliar, ele é um professor com atribuições pedagógicas para docência junto ao titular de classe com foco no processo de inclusão do estudante com deficiência.

Se acreditamos que a escola tem um papel fundamental na democratização nas diversas esferas, social, econômica, política, cultural, familiar, tem que se assegurar uma escola com acesso e condições de permanência para todos em todos em todas as etapas do ensino escolar (LIBÂNEO, 2013). Portanto o trabalho do segundo professor se exercido com profissionalismo contribuirá para a concretização da inclusão do estudante com deficiência no ensino regular.

O processo de inclusão vai além do papel de ensino aprendizagem curricular, a inclusão proporciona vivência, trocas, cria relações, que proporcionaram amadurecimento para todos os envolvidos, lhes fortalecendo para a vida adulta, para que possam se sentir aptos para exercer sua cidadania com solidez. Inclusão escolar quando bem estabelecida resulta em ganhos para toda a comunidade escolar ativa, professores, gestão, família e estudantes, cada um deixa um pouquinho de si e leva um pouquinho do outro, ninguém sai como entrou.

As ações transformam o meio e os meio transforma as pessoas, portanto com as atribuições bem definidas, cabe então também conhecer se há restrições na prática do segundo professor. No caderno de Política de Educação Especial de Santa Catarina (2018) na sequência temos as restrições, que dizem respeito a: não substituir o professor regente; não aceitar outra função na escola que não seja a do segundo professor; não atender o estudante

com deficiência de forma isolada; na ausência do segundo professor a escola deve atender os estudante com deficiência; não é obrigação do segundo professor assumir sozinho a educação do estudante com deficiência é necessário outros profissionais de apoio.

Ante as restrições, percebe-se uma preocupação para o que o papel do segundo professor não se torne obsoleto, se torne o único responsável pela educação do aluno com deficiência. Dessa forma, entende-se que se descaracteriza a função do profissional, que é parte do processo pedagógico, envolvido no ensino aprendizagem do estudante com deficiência. O segundo professor deverá ter uma boa articulação com os professores titulares de classe, e os mesmo precisam estar ciente, de que eles são responsáveis também pela aprendizagem de todos, o estudante com deficiência é seu aluno assim como os demais, caso contrário, se estará segregando o aluno quando deveria ser um processo de inclusão. Ou seja, o professor titular em parceria com o segundo professor é o responsável pelo processo de ensino aprendizagem de todos os estudantes em sala de aula.

Na pesquisa de doutorado intitulada, “Inclusão de crianças com deficiências nos primeiros anos do Ensino Fundamental da Escola Pública: dificuldades apresentadas por professores”, realizada pela doutora Maria Francisca Braga Marinho (2018). A pesquisadora relata, que são poucas as discussões a respeito da inclusão do estudante com deficiência, a troca entre os professores de estudantes com deficiência é quase nula, por mais que não seja um assunto novo, a inclusão de estudantes com deficiência no ensino regular, ainda gera uma grande resistência por parte dos professores, resistência a escolarização do público alvo em educação especial. O ensino especial, a inclusão escolar, o segundo professor de classe, compõem um cenário de conquistas, representam avanços para instituição chamada educação, contudo, se não houver um trabalho bem feito estaremos andando no fio da navalha.

Os desafios são grandes, podemos observar pelos olhos de outros pesquisadores, alguns desafios já identificados e relatados por meio da pesquisa, Fontana e Almeida (2020) relatam que há uma necessidade de atividades que desenvolvam as habilidades socioemocionais dos estudantes, falta professores preparados, apontam a necessidade de formação continuada, a falta de suporte pedagógico com conhecimento e experiência a respeito das deficiências, salas de aulas inapropriadas e carência de recursos didáticos para facilitar a compreensão do estudante com deficiência.

Os pesquisadores ainda relatam que as dificuldades estão interligadas, pois além do já citado o segundo professor não recebe incentivo, suporte educacional para aperfeiçoar sua prática, e tão pouco tem tempo para planejar sua atividade previamente.

Relato semelhante encontra-se na dissertação da Meneghelli (2019), com a temática “Inclusão Educacional de estudantes com Transtorno do espectro Autista (TEA) do Ensino Fundamental no município de Presidente Getúlio SC”, quando a responsabilidade recai sobre apenas sobre alguns, perde-se o sentido da inclusão, o processo educacional se fragmenta, reproduzindo uma educação que por mais que defenda uma bandeira de uma escola inclusiva, quando alguns profissionais se eximem de suas responsabilidades, acaba segregando aqueles que fogem do fantasioso padrão de igualdade. Ela ainda completa, os professores alegam a falta de troca de experiências, de conhecimento, os professores pontuam que a falta de tempo na rotina escolar dificulta a troca de experiência.

Não se pode permitir ter retrocessos, se faz urgente avaliar os avanços e as falhas, para buscar soluções, é cominho que se deve trilhar. Ambas as pesquisas apresentadas, falam de reformulação nas políticas de inclusão, trazem um clamor por um olhar mais preciso, pontual para as reais necessidades da educação, os professores, a comunidade escolar, precisa ser ouvida.

### **Conclusão**

O segundo professor é uma conquista de grande valia para atender o estudante com deficiência em turmas regulares nas escolas de Santa Catarina. Porém, se não for bem exercida a função do segundo professor, o papel deste profissional pode até correr o risco de ser excludente e isolado, podendo perder o seu total propósito.

Assim sendo, o segundo professor, necessita participar de um processo de formação continuada permanente. Cada estudante com deficiência tem características próprias, únicas, demandando muita pesquisa e estudo por parte do segundo professor para atender com qualidade as necessidades de cada caso. As formações formais (oferecidas pela escola, secretaria de educação do estado, Fundação Catarinense de Educação Especial) é de suma importância na formação, construção deste profissional que atuará diretamente com o estudante com deficiência, é necessário instrumentalizar o professor para uma atuação efetiva.

## *Inclusão Escolar e o Segundo Professor em Santa Catarina: uma análise das políticas educacionais*

A inclusão começa com a preparação do professor e do corpo que compõem a escola, Libâneo (2006) é pontual quando diz que a formação continuada requer criticidade, foco em instrumentalizar o professor para o exercício da docência para todos, assim encontrando soluções para os graves problemas que atingem o ensino brasileiro.

Essas formações precisam aproximar o professor da realidade escolar, conforme Vilaronga e Mendes (2014) as formações continuadas devem ir de encontro com as necessidades reais dos estudantes, de acordo com a realidade escolar, deve-se ouvir os professores, ouvir suas angústias e conquistas, estimular o ensino colaborativo, é necessário também recursos específicos, materiais didáticos para as necessidades específicas.

Concluimos certos da importância do segundo professor na construção da escola inclusiva, uma escola para todos, temos que defender a inclusão, para continuarmos em uma caminhada onde possamos vencer todas as barreiras que excluem, e assim, propiciar recursos diferenciados, garantir o desenvolvimento do ser humano em todos os níveis, etapas e modalidades do ensino, para que todos sejam bem-sucedidos no processo da formação intelectual.

Compreendemos que os questionamentos iniciais foram respondidos, as atribuições do segundo professor são claras, apontam aspectos fundamentais para inclusão do estudante com deficiência no ensino regular, que vai do planejamento integrado com o professor regente até aos serviços de atendimento especializado. As restrições também não deixam dúvidas do papel do segundo professor não é para substituir o professor regente e nem mesmo atender o estudante com deficiência de forma isolada, cabe a rotina escolar e todos os envolvidos no processo fazer essa conquista valer.

Diante das leis que regulamentam as atribuições e restrições do segundo professor se faz necessário investigar na pesquisa de campo, como está na prática a definição dos papéis, do segundo professor e o professor regente/titular da turma? Existe um trabalho colaborativo e integrado entre eles? Como é a rotina de trabalho deste profissional?

Conclui-se com a intenção de avançar e aprofundar a problemática, com coleta de dados empíricos junto segundo professor, para realizar um estudo de aproximações e distanciamentos da lei que vigora, a fim de apresentar o cenário da atuação do segundo professor trazer reflexões que contribuam para qualificar as práticas e as políticas de educação inclusiva.

## Referências

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Lei de Diretrizes e Bases da educação Nacional**. Lei de 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece diretrizes e bases da educação nacional. 5. ed. Brasília, DF: Centro de Documentação e Informação, 2010.

BRASIL. Ministério da Educação. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeduc ESPECIAL.pdf>. Acesso em: 26 abr. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.786 Santa Catarina. Constitucional. Lei Estadual de Iniciativa Parlamentar. Presença de Segundo Professor de turma nas salas de aula em escolas de educação básica. Inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa reconhecida. Procedência. Relator Min.: Alexandre de Moraes, 13 de setembro de 2019. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stf/768217699#:~:text=O%20Tribunal%2C%20por%20maioria%2C%20conheceu,Weber%20e%20Celso%20de%20Mello>. Acesso em: 15 abr. 2022.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (Santa Catarina). **Resolução nº 100 CEE/SC Nº 100, 13 de dezembro de 2016**. Estabelece normas para a Educação Especial no Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina. Florianópolis: CEE/SC, 2016.

FONTANAI, C. L. B; ALMEIDA, M. P. P. M. **A compreensão do segundo professor da rede pública acerca do desenvolvimento das habilidades socioemocionais como prática educacional de alunos com o transtorno do espectro autista (TEA)**. 202f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Psicologia) – Universidade do Sul de Santa Catarina, Tubarão. 2020.

FREIRE, PAULO. **Pedagogia do oprimido**. 45. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005 <https://www.scielo.br/j/ccedes/a/CH67BM9yWB8tPfxjVz6cKSH/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 13 maio 2022.

LIBÂNEO, J. C. **Adeus professor, adeus professora?** Novas exigências educacionais e profissão docente. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

LIBÂNEO, J. C. **Didática**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2013.

LIBÂNEO, J. C. Diretrizes curriculares da pedagogia: imprecisões teóricas e concepção estreita da formação profissional de educadores. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 27, n. 96, p. 843-876, out. 2006.

LIBÂNEO, J. C. Políticas educacionais no Brasil: desfiguramento da escola e do conhecimento escolar. **Caderno de Pesquisa**, v.46, n.159, p. 21, 2016.

MARINHO, Maria Francisca Braga. **Inclusão de Crianças com Deficiências nos Primeiros Anos do Ensino Fundamental em Escola Pública**: dificuldades apontadas por professores. 2018. 214f. Tese (Doutorado em Educação) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo,

## *Inclusão Escolar e o Segundo Professor em Santa Catarina: uma análise das políticas educacionais*

São Paulo, 2018. Disponível em:

<https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/21656/2/Maria%20Francisca%20Braga%20Marinho.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2022.

MATOAN, M.T.E.; PIETRO, R.G. **Inclusão escolar**: pontos e contra pontos. 7. ed. São Paulo: Summus, 2006.

MENEGHELLI, Priscila Regina Dallabona. **Inclusão educacional de estudantes com transtorno do espectro autista (TEA) do ensino fundamental no município de Presidente Getúlio – SC**. 2019. 93f. Dissertação. (Mestrado em Educação) – Universidade Regional de Blumenau, Blumenau, 2019. Disponível em: [https://bu.furb.br/docs/DS/2019/366261\\_1\\_1.pdf](https://bu.furb.br/docs/DS/2019/366261_1_1.pdf). Acesso em: 17 jun. 2022.

RIBEIRO, K. W. H. R.; SILVA, D. O papel do segundo professor no processo da inclusão do autismo em sala de aula do ensino regular. **Renovare: Revista de saúde e meio ambiente**, Canoinhas, ano 8, v.1, 2021.

SANTA CATARINA. Lei nº 17.143, de 15 de maio de 2017. Dispõe sobre a presença do Segundo Professor de Turma nas salas de aula das escolas de educação básica que integram o sistema estadual de educação de Santa Catarina. Florianópolis: ALESC, 2017. Disponível em: [http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2017/17143\\_2017\\_Lei.html#:~:text=LEI%20N%C2%B0%2017.143%2C%20DE%2015%20DE%20MAIO%20DE%202017&text=ADI%20STF%205786%20%2D%20Julgada%20procedente,26.09.2019.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20presen%C3%A7a%20do,de%20educa%C3%A7%C3%A3o%20de%20Santa%20Catarina](http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2017/17143_2017_Lei.html#:~:text=LEI%20N%C2%B0%2017.143%2C%20DE%2015%20DE%20MAIO%20DE%202017&text=ADI%20STF%205786%20%2D%20Julgada%20procedente,26.09.2019.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20presen%C3%A7a%20do,de%20educa%C3%A7%C3%A3o%20de%20Santa%20Catarina). Acesso em: 26 abr. 2022.

SANTA CATARINA. Secretaria de Estado de Educação. Núcleo de Educação Especial. **Política de Educação Especial**. Florianópolis: SED, 2018.

VEIGA, Ilma Passo A. Inovações e projeto político-pedagógico: uma relação regulatória ou emancipatória? **Cad. Cedes**, Campinas, v. 23, n. 61, p. 267-281, dez. 2003.

VILARONGA, C. A. R.; MENDES, E. G. Ensino colaborativo para o apoio à inclusão escolar: práticas colaborativas entre os professores. **Estudos: Rev. Bras. Estud. Pedagog.**, Brasília, DF, v. 95, n. 239, p. 139-151, jan./abr. 2014.

### **Sobre as autoras**

#### **Flávia Wagner**

Doutora em Educação (USP), mestre em Educação (UFSC) e licenciada em Pedagogia (UFSC). Professora e pesquisadora no Programa de Pós- Graduação em Educação da Universidade do Sul de Santa Catarina- PPGE/UNISUL. Lider do Grupo- Estudos sobre Gestão e Práticas Educacionais, certificado pelo diretório de pesquisa do CNPq. E-mail: [flavia.wagner@animaeducacao.com.br](mailto:flavia.wagner@animaeducacao.com.br) ORCID <https://orcid.org/0000-0002-5805-3565>

**Éllen da Silva Rufino dos Reis**

Mestranda em Educação (UNISUL), pós graduada em Educação Infantil, Séries Iniciais e Educação Especial (ACE), Interprete de LIBRAS com proficiência pela UFSC, participante do grupo de pesquisa Estudos sobre Gestão e Práticas Educacionais do CNPq. Email: [Ellen\\_rufino@yahoo.com.br](mailto:Ellen_rufino@yahoo.com.br) ORCID <https://orcid.org/0000-0002-7403-0267>.

Recebido em: 28/10/2022

Aceito para publicação em: 01/02/2023